



## Proposta de Lei n.º 119/XIV/3.ª (GOV) - Procedê à regulaçãõ da aplicaçãõ de contribuições especiais para o ano de 2022

### Proposta de alteraçãõ

Com a presente proposta de alteraçãõ o Grupo Parlamentar pretende introduzir 2 grandes alterações à Proposta de Lei n.º 119/XIV/3.ª (GOV), que procede à regulaçãõ da aplicaçãõ de contribuições especiais para o ano de 2022.

Por um lado, propõe-se que este regime excepcional inclua também a prorrogaçãõ de vigênciã da suspensãõ da atualizaçãõ automãtica da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, por forma a assegurar que, por via do chumbo do Orçãmento do Estado de 2022, nãõ se verifique a referida atualizaçãõ automãtica, que se traduzia num aumento dos custos no acesso à justiça, injustificados no contexto de crise econõmica e social que ainda estamos a viver.

Por outro lado, propõe-se a clarificaçãõ de dois aspectos do quadro legal da Contribuiçãõ extraordinãria sobre os fornecedores da indústriã de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde. O primeiro, visa assegurar que a faturaçãõ dos fornecimentos de testes de diagnõstico de SARS-CoV-2 às entidades do SNS seja isento desta contribuiçãõ, uma medida que visa garantir que as empresas que investiram recursos em inovaçãõ para o desenvolvimento de testes de diagnõstico para a COVID-19 e para a sua distribuìçãõ. O segundo, visa garantir que o regime da contribuiçãõ extraordinãria dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos, aprovado pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, apenas se aplica aos contratos ou acordos de aquisiçãõ celebrados apõs a data de entrada em vigor da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (i.e. 1 de Abril 2020), por forma a assegurar que se salvaguardam as situações contratuais anteriormente estabelecidas e nãõ se coloca em causa as expectativas das empresas na negociaçãõ e celebraçãõ de contratos e acordos com as instituições do SNS.



Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PAN apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 119/XIV/3.ª (GOV):

«Artigo 1.º

[...]

A presente lei procede à regulação:

- a) Da aplicação da contribuição sobre o setor bancário, do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), da contribuição extraordinária sobre o setor energético e do adicional em sede de imposto único de circulação, durante o ano de 2022;
- b) Da prorrogação, até 31 de dezembro de 2022, da suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.

Artigo 5.º

[...]

1 – (anterior corpo do artigo).

2 - Durante o ano de 2022 não são contabilizados para o valor da contribuição a que se refere o artigo 3.º do regime que cria a contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos, aprovado pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, o valor total da faturação dos fornecimentos de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 às entidades do SNS.

3 - O regime que cria a contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos, aprovado pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, apenas se aplica aos contratos ou acordos de aquisição



celebrados após a data de entrada em vigor da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

#### Artigo 7.º -A

##### Valor das custas processuais

Em 2022, mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2020.»

Palácio de São Bento, 14 de Julho de 2021.

O Grupo Parlamentar do PAN